



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Síte: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## **CONTRATO Nº 05/2016**

### **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2016 - CONVITE Nº 01/2016**

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente Vereador **ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO**, brasileiro, casado, professor, portador do RG. nº 33.917.430-4 e CPF nº 687946494/72, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME**, CNPJ nº 01.401.271/0001-11 e Inscrição Estadual nº 535.207.510.112, com sede a Rua Voluntários de Piracicaba, nº 525/527, Bairro: Centro, Piracicaba-SP, Cep: 13400-290, por seu representante legal, o sócio e proprietário Senhor **CLÁUDIO RACCA JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do RG nº 7.102.678 – SSP/SP e CPF nº 239.633.106-00, residente e domiciliado à Rua Edu Chaves, 1410, Apto. 132 – Bairro São Dimas, Piracicaba-SP, Cep: 13416-020, ficando justo e contratado os seguintes termos:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES**

##### **I – DO OBJETO**

1. O Contrato tem por objeto “serviço de hospedagem e domínio do sítio oficial ([www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)) e hospedagem e fornecimento de contas de e-mail para a Câmara Municipal de Pirassununga.

**1.1 DA HOSPEDAGEM E DOMÍNIO DO SÍTIO OFICIAL:** Suporte para as seguintes plataformas: PHP (Windows ou Linux) versões 5.2/5.3/5.4/5.6, ASP, ASP.NET 2.0/3.0/3.5/ e 4.0/4.5/4.5.1/4.5.2, Fast-CGI, CGI, Python, Java, Jquery, HTML5, FLASH, CSS e Mobile. Banco de Dados MySQL e PostgreSQL; Espaço em Disco: 20GB para FTP (sem limite de transferência); Tráfego Mensal: ilimitado; Painel de Administração FTP (Gerenciamento de senhas, permissões de pastas, dentre outros); Certificado SSL; Requisições Simultâneas, ilimitado; **Backup diário e automático** das informações do FTP, banco de dados e de todas as demais informações do sítio; Gerenciamento de DNS. Suporte Técnico 24 horas, 7 dias por semana.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

1.2 **HOSPEDAGEM E-MAIL:** Contas de E-mail: mínimo 50 (cinquenta); Com "domínio" @camarapirassununga.sp.gov.br em todas as contas; Espaço conta principal ([legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)), 15GB; Espaço demais contas 5GB, Serviço de redirecionamento de contas (domínio); Acesso a e-mail via **WEBMAIL, POP3, SMTP, IMAP4**; Proteção Antivírus e Anti-SPAM; Painel de Controle com interface amigável para Administrar On Line, Criar e Gerenciar contas de e-mail; E-mail multiplataforma com sincronização para os modernos clientes de e-mail (Outlook, Thunderbird, Mobile, entre outros); Criptografia de e-mail (TLS); Servidor Balanceado (Garantia de Estabilidade do Serviço); Limite mínimo de 30MB para envio de anexos (Imagens, Documentos, dentre outros); Corretor Ortográfico Automático em Português; Barra de formatação de texto; Recibo de Entrega e Envio; Idioma de Exibição "Português"; Resposta Automática de Férias; Possuir Lista de Contatos, Calendário, Agenda, Tarefas e Assinatura. **Backup diário dos dados; Suporte Técnico 24 horas, 7 dias por semana.**

## II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.2.1. A Contratada fornecerá manutenção preventiva, inclusive fornecendo proteção para evitar falhas que possibilite acessos e alterações por pessoas não autorizadas (Segurança).

1.2.2. Em caso de manutenção na infraestrutura do serviço prestado, a Contratada deverá comunicar a Contratante até 5 dias antes da realização da mesma.

1.2.3. No início dos serviços, a CONTRATADA deverá emitir laudo técnico inicial descrevendo o potencial, qualificação e quantificação do servidor de hospedagem do sítio oficial e domínio e e-mail da Câmara Municipal.

1.2.4. Constatado qualquer defeito e/ou interrupção dos serviços, a Contratada terá o prazo de até 04 (quatro) horas para identificar o erro e reestabelecer a perfeita funcionalidades dos serviços contratados, podendo referido prazo, excepcionalmente, ser prorrogado para até 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação formal e justificada da Contratada e aceita pela Contratante.

1.2.5. A Contratada deverá disponibilizar atendimento telefônico através de telefone fixo e celular para receber as chamadas da Contratante, garantindo a execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral.

1.2.6. Os serviços fornecidos pela Contratada deverão gozar de licenças e certificados de autorização, funcionalidade e fornecimento dos serviços, sob pena de rescisão do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

1.2.7. Fica facultado a Licitante realizar visita nas dependências da Câmara Municipal para conhecer a estrutura interna para recebimento dos serviços, mediante prévio agendamento com a secretaria.

1.2.8. A Contratada deve fornecer total segurança contra spam e invasão nas caixas de e-mail contratadas, inclusive sigilo quanto as informações e dados hospedados da Contratante nos Servidores da Contratada, não podendo transmitir quaisquer das informações para outrem sob pena de responsabilidade civil e criminal.

1.2.9. A Contratada, seus Funcionários e Colaboradores se obrigam a manter sigilo e confidencialidade das informações recebidas, transmitidas e outras que venham a tomar conhecimento em função do contrato e da prestação de serviços, comprometendo-se a não fornecer dados, informações, registros, controles, acessos e quaisquer tipos de informações a terceiros, senão por ordem judicial, sob pena de perda e danos e lucros cessantes.

1.2.10. Em caso de qualquer dúvida, questão ou controvérsia aos termos do Contrato, objeto deste Edital de Licitação Convite nº 01/2016, a Licitante Contratada não poderá interromper os serviços, a não ser por medida judicial, independente de contra-partida do Poder Público, se obrigando ainda, a disponibilizar à Contratante o Código-Fonte de Acesso ao (s) objeto (s) do (s) Contrato de prestação dos serviços.

1.2.11. A Contratada será responsável e efetuará todo o serviço relativo a migração de todos os dados do sítio da Contratante e das contas de e-mail, cuja massa de dados será entregue pela Contratante após o fornecimento dos dados pelo atual prestador de serviços, de forma que não haja interrupção no funcionamento do sítio e serviços de e-mail da Câmara Municipal.

1.2.12. A hospedagem do sítio deverá suportar as atuais plataformas e protocolos de serviços de transmissão streaming de áudio e vídeo.

## CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** quando solicitado, as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço de *hospedagem do sítio oficial, domínio e e-mail da Câmara Municipal*.

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3. O presente contrato possui vigência a partir de **23 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Câmara Municipal, nos termos da Lei.

3.1 A Contratada terá acesso prévio de **02 (dois) dias úteis**, das bases de dados, lista de e-mail, logins e senhas, arquivos e backup do sítio oficial ([www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)) e contas de e-mail da Contratante, exclusivamente para proceder com a migração de dados para deixar apto o serviço de hospedagem e contas de e-mail, objeto do contrato, visando dar início na prestação de serviços, sem interrupção e paralisação do sítio e contas de e-mail da Câmara Municipal de Pirassununga.

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

## CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço global do presente contrato é de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)**, para o período de **23 de março de 2016 a 31 de dezembro de 2016**, cujo pagamento será efetuado mensalmente, todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de **12 (doze) meses**, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO DA DESPESA

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

*Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.*

## CLÁUSULA SEXTA DO SUPORTE LEGAL

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 01/2016 ; Convite nº 01/2016 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

## CLÁUSULA SÉTIMA DA MULTA

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto.

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

## CLÁUSULA OITAVA DA FORÇA MAIOR

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas conseqüências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem no retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil;

## CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interposição judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortunistica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 01/2016.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

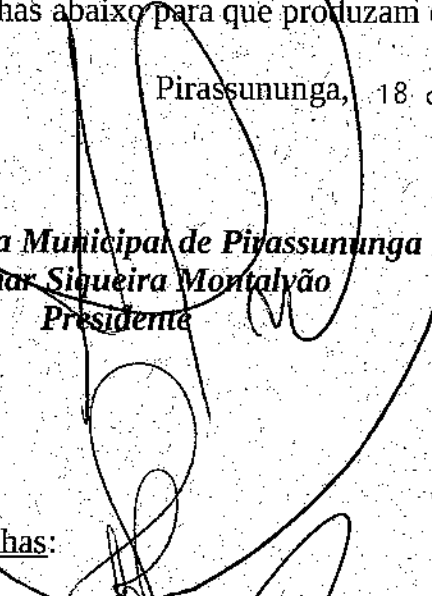
14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

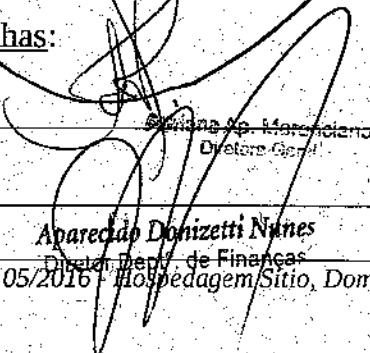
Pirassununga, 18 de março de 2016.

Câmara Municipal de Pirassununga  
Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Imagenet Comércio e Serviços Ltda. - ME  
Cláudio Racca Júnior  
Sócio-Proprietário

### Testemunhas:

1) -   
Silvana Sp. Marciceno  
Diretora Geral

2) -   
Aparecida Donizetti Nunes  
Diretora Geral de Finanças



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## **EXTRATO DO CONTRATO N° 05/2016**

Processo n° 01/2016 – Convite n° 01/2016 - Extrato de Contrato n° 05/2016 -

Contrato n° 05/2016 - Contratada: IMAGENET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

- ME - Valor: R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) - Assinatura: 18 de março de 2016.

- Objeto: Serviço de hospedagem e domínio do sítio oficial ([www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)) e hospedagem e fornecimento de contas de

e-mail para a Câmara Municipal de Pirassununga - Vigência: 23 de março de 2016 a

31 de dezembro de 2018 - Proponentes: 02 (dois).

Pirassununga, 18 de março de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalbão**  
Presidente